

## FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS AO PLDO 2005

<b>ÓRGÃO/UNIDADE: Agência Nacional de Águas - ANA</b>							
<b>TEMA ( 7 )</b>	(1) Estrutura e Organização dos Orçamentos			(5) Alteração na Legislação Tributária			
	(2) Gestão/Execução Orçamentária			(6) Programação das Agências Oficiais de Fomento			
	(3) Operações de Crédito (Estrutura e Tratamento) e Encargos Financeiros da União			(7) Metas Fiscais, Parâmetro e Critérios para Limitação de Empenho e de Movimentação Financeira			
	(4) Pessoal e Encargos Sociais			(8) Outro:			
Referência à LDO-2004:	Capítulo: III	Seção: V	Subseção: -	Art.: 71	§: Único	Inciso: -	Alínea: -
<b>REDAÇÃO DO(S) DISPOSITIVO(S) PROPOSTO(S) (*)</b>							
...							
Anexo V							
...							
II) Demais despesas ressalvadas, conforme Art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.							
...							
(Proposta: adição do item abaixo descrito.)							
...							
“3. Despesas efetuadas com Recursos da fonte de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Art. 7º, § 1º, da Medida Provisória nº 165, de 11/02/04, e especificada no Art. 5º, § 9º, desta LDO/2005, para a área de Recurso Hídricos).”							

### JUSTIFICATIVAS

O desafio do Governo, através de seus órgãos setoriais, consiste na implementação de um modelo inovador de Gerenciamento dos Recursos Hídricos no país, através da instituição dos instrumentos definidos na Lei nº 4.433/97, dentre os quais destaca-se a cobrança pelo uso de água, no âmbito das Bacias Hidrográficas, através da gestão participativa, descentralizada e integrada com a participação dos Comitês de bacias e dos demais órgãos gestores envolvidos. A cobrança permite reconhecer a água como um bem econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. Em cumprimento aos dispositivos legais (artigo 22 da lei nº 9433), os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água deverão ser aplicados prioritariamente na bacia na qual foram gerados para atendimento a projetos priorizados pelo comitê da respectiva bacia.

**A primeira experiência** de implementação destes instrumentos (outorga e cobrança) no nível nacional está sendo aplicada na bacia do Rio Paraíba do Sul, tendo sido iniciada a cobrança pelo uso de recursos hídricos no início de 2003.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos, prevista no artigo 22 da Lei nº 9.433/97, é resultado de uma intensa negociação com as entidades colegiadas e os usuários de água da bacia, cuja sustentabilidade operacional baseia-se no princípio de confiança e credibilidade do usuário-pagador no rigoroso cumprimento dos dispositivos legais sobre a aplicação dos recursos arrecadados nas ações eleitas por elas, para a respectiva bacia.

A LDO para 2004 em seu parágrafo 9º do artigo 6º permitiu um tratamento diferenciado aos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, conforme demonstrado a seguir: “As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes de concessão, permissão e resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e de utilização de recursos hídricos de que trata o artigo 22 da Lei nº 9.433/97, constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita discriminando-se, no mínimo àquelas decorrentes do ....e concessão ou permissão nas áreas de.... e recursos hídricos”.

Em razão dos limites impostos pelos Decretos que estabelecem limites para movimentação e empenho e para pagamento, não há garantia de aplicação dos recursos arrecadados pela cobrança, o que tem gerado o desestímulo na implantação do processo em novas bacias, como também induzido à queda nos valores arrecadados na bacia do Paraíba do Sul, levando com que importantes usuários façam o depósito em juízo. Este processo decorre da necessidade de

tratamento especial para a fonte relativa a estas receitas, já tendo sido garantida uma fonte específica através da LDO/2004, mas ainda não excluída dos procedimentos de contingenciamento.

Com a edição da Medida Provisória nº 165, de 11.02.2004, que dispôs sobre o contrato de gestão entre esta Agência e as entidades delegatárias das funções de Agência de Bacia, as transferências da ANA relacionadas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos para as entidades delegatárias passaram a ser asseguradas por força das disposições contidas em seu parágrafo primeiro do artigo 7º.

Nesse sentido, com vistas a evitar que tal situação venha a comprometer a ação pioneira neste País de implantar uma participação democrática da sociedade no destino da aplicação dos recursos públicos, consideramos ser necessária a adoção de medidas visando a liberação total dos recursos desta fonte, dos contingenciamentos impostos pelos referidos Decretos.

A seguir apresenta-se os 3 principais argumentos:

1. Especificidade: Existência de usurários responsáveis pela definição dos critérios gerais, dos mecanismos de cobrança e pelos valores cobrados pelo uso dos recursos;
2. Credibilidade: a sustentabilidade de sua arrecadação e volume de ingresso de sua receita é diretamente proporcional ao retorno em serviços percebidos pelos agentes passivos do pagamento; e
3. Efetividade: A receita rebate futuramente em uma menor necessidade de recursos para recuperação de bacias.

(\*) Para cada proposição deverá ser preenchido um formulário.